



## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1928597/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	IVANE APARECIDA BORGES DA FONSECA
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE TÉCNICA:	ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES
NÚMERO DA O.S.	774/2025

APLIC/ControlP

## 1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca do Ato Administrativo n.º 393/2024/MTPREV, que concedeu o benefício conceder pensão, em caráter vitalício, a partir de 02/08/2024, à Sra. Ivane Aparecida Borges da Fonseca, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Valdo Benevides da Fonseca, servidor nomeado em caráter efetivo, matrícula funcional n.º 2279, no cargo de Professor Educ. Básica, Classe "C", Nível "009", carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Educação, município de Cuiabá/MT.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato Administrativo nº 393/2024/MTPREV, publicado em 23 de setembro de 2024, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso / DOE, edição 28.834 (documento digital n.º 542109/2024, página 24), contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput): artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c os artigos 2º e 3º da Lei Complementar n.º 721, de 01 de abril de 2022, artigo 24 § 1º e § 2º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, § 2º, § 2º-B da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.





º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, c/c o artigo 252 da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe fora atribuída pela Lei Complementar n.º 524/2014, e tendo em vista o que consta no Processo Digital nº 108/2024-137, do Mato Grosso Previdência.

2) Os autos contêm o Parecer Jurídico nº 3488/GECON/COBE/DIPRE//2024 (documento digital n.º 542109 /2024, páginas 33 a 42) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos, conforme demonstração da Planilha de Cálculo de Proventos (documento digital n.º 542109/2024, página 26) (artigo 12, I);

### 3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

### 4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato Administrativo n.º 393/2024/MTPREV, que concedeu o benefício de pensão, em caráter vitalício, a partir de 02/08/2024, à Sra. Ivane Aparecida Borges da Fonseca, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. Valdo Benevides da Fonseca.

Em Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025

---

ALVINA CANDIDA PROENÇA DA CRUZ TAQUES  
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO  
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

